

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Valongo

Ano	2017 (em vigor no ano 2017)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	20-02-2019
Observações:	

Cláusula 58 n.º 1 alínea a) - Serviço de abastecimento de água

Cta = 0,59 x (IPC(t-1) / IPC0) + 0,41 x (AdDPt / AdDP0)	1,0581
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2017	103,199
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2016	101,755
- AdDP 2018	0,4159
- AdDP0	0,3709

Tarifas do Serviço de água

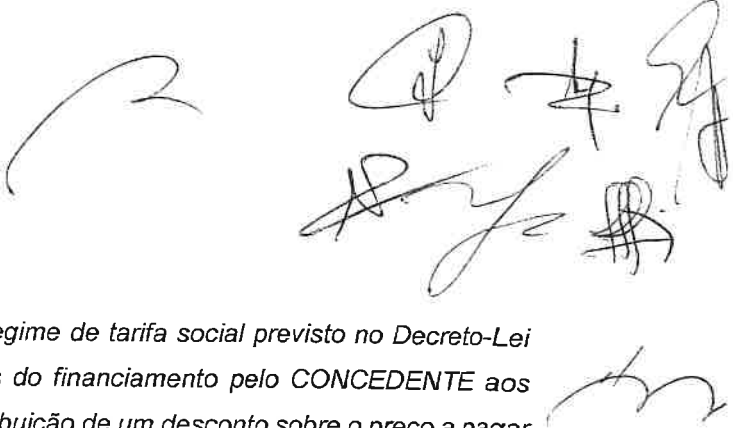
Tarifa variável de água	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cta	Tarifário 2018
Domésticos			
1º escalão (0 a 5 m3)	0,7253	1,0581	0,7674
2º escalão (6 a 15 m3)	1,0583	1,0581	1,1198
3º escalão (16 a 25 m3)	2,5563	1,0581	2,7048
4º escalão (> 25 m3)	3,8046	1,0581	4,0256
Não Domésticos			
Comércio e Indústria			
1º escalão (1 a 50 m3)	1,7090	1,0581	1,8083
2º escalão (51 a 200 m3)	1,8580	1,0581	1,9659
3º escalão (> 200 m3)	2,0117	1,0581	2,1286
Autarquias, Inst. Solidariedade Social			
Escalão Único	0,8821	1,0581	0,9334
Serviços Públicos			
Escalão Único	3,2410	1,0581	3,4293
Ligações provisórias			
Escalão Único	3,6800	1,0581	3,8726
Cientes domésticos - Famílias numerosas			
1º escalão (0 a 10 m3)	0,7253	1,0581	0,7674
2º escalão (11 a 15 m3)	1,0583	1,0581	1,1198
3º escalão (16 a 25 m3)	2,5563	1,0581	2,7048
4º escalão (> 25 m3)	3,8046	1,0581	4,0256

Tarifa fixa de água	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cta	Tarifário 2018
Domésticos até 25 mm (até 2017 - 15 mm)	3,8147	1,0581	4,0363
Não domésticos 15 mm	5,7220	1,0581	6,0545
Domésticos até 25 mm (até 2017 - 20 mm)	3,8147	1,0581	4,0363
Não domésticos 20 mm	5,7220	1,0581	6,0545
Não domésticos 25 mm	11,4440	1,0581	12,1088
Domésticos e não domésticos 30 mm	11,4440	1,0581	12,1088
Domésticos e não domésticos 40 mm	34,3320	1,0581	36,3267
Domésticos e não domésticos 60 mm	34,3320	1,0581	36,3267
Domésticos e não domésticos 65 mm	68,6641	1,0581	72,6535
Domésticos e não domésticos 80 mm	68,6641	1,0581	72,6535
Domésticos e não domésticos 100 mm	68,6641	1,0581	72,6535
Domésticos e não domésticos 150 mm	206,0027	1,0581	217,9715
Domésticos e não domésticos 200 mm	206,0027	1,0581	217,9715
Domésticos e não domésticos 250 mm	206,0027	1,0581	217,9715
Domésticos e não domésticos 300 mm	206,0027	1,0581	217,9715
Domésticos e não domésticos 400 mm	206,0027	1,0581	217,9715
Domésticos e não domésticos 500 mm	206,0027	1,0581	217,9715

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Valongo

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22-01-2019
Observações:	



a) O Município de Valongo vai aderir ao regime de tarifa social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, através do financiamento pelo CONCEDENTE aos beneficiários da tarifa social, através da atribuição de um desconto sobre o preço a pagar por m³ de água fornecida e de águas residuais recolhidas, desconto esse que será estabelecido por escalão de consumo, e que resultará de deliberação da Concedente.

b) A CONCESSIONÁRIA faturará periodicamente os beneficiários do tarifário social, que lhe sejam indicados, por escrito, anualmente, pelo CONCEDENTE, pelo abastecimento de água e de saneamento com o referido desconto o qual é depois faturado, com a mesma periodicidade, ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, para os efeitos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2017.

2. Tarifário - Famílias Numerosas:

a) As tarifas de abastecimento e de saneamento são reduzidas para os utilizadores, cujo agregado familiar se integre na categoria de "família numerosa" e desde que cumpram os seguintes requisitos:

i) Proprietários ou titulares de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente;

ii) Titular de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente.

b) Entende-se por "família numerosa" o agregado familiar composto por um número superior a 5 pessoas, aplicando-se a definição do agregado familiar constante do disposto no Art.º 4º do DL 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação;

c) As tarifas variáveis de abastecimento e saneamento para as famílias numerosas são ajustadas para o intervalo de 1 m³ a 10 m³ no 1º escalão de consumo, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos - os constantes do Anexo 7-AD4;

d) O tarifário para famílias numerosas está disponível até 400 utilizadores por ano.

3. Os utilizadores que pretendam beneficiar do tarifário especial previsto no número anterior devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS e outros documentos considerados necessários, definidos pelo CONCEDENTE.

4. A CONCESSIONÁRIA aceitará a celebração de um contrato com a aplicação de um tarifário especial, quando o utilizador constar da comunicação do CONCEDENTE prevista

no n.º 1 desta Cláusula, ou quando o utilizador fizer prova da obtenção da autorização pelo Concedente, devidamente verificado.

5. A aplicação do tarifário especial previsto no n.º 2 antecedente é feita pelo período de um ano, findo o qual o utilizador deve fazer prova junto da CONCESSIONÁRIA que as condições da sua aplicação se mantêm, para que possa continuar a beneficiar desse tarifário por igual período.”

Cláusula III

Alteração à Cláusula I do 3.º Aditamento

De acordo com o previsto no n.º 4 da Cláusula I deste **Aditamento**, as **Partes** alteram a redação da Cláusula I do **3.º Aditamento**, que passa a ser a seguinte:

“Cláusula I

Objeto

1. As **Partes** acordam em repor em vigor o pagamento da contrapartida prevista no n.º 1 da cláusula 51.ª do **Contrato de Concessão**, com o início da vigência do tarifário previsto no Anexo 1 deste Aditamento, na redação que lhe foi dada pelo **4.º Aditamento**.
2. Para o efeito, as **Partes** acordam em fixar o montante da contrapartida anual em € 0,1764 por m3 de água vendida, que corresponde ao montante da retribuição prevista na versão inicial do **Contrato de Concessão**, a preços de 2017.
3. Consequentemente, as **Partes** acordam, ainda, em revogar o n.º 3 da cláusula 51.ª do **Contrato de Concessão**, com efeitos a partir da data prevista na parte final do n.º 1 desta cláusula.”

Cláusula IV

Tarifário a vigorar a partir de 1 de Outubro de 2018

1. As **Partes** acordam em que o tarifário a vigorar em cada um dos anos até ao termo do **Contrato de Concessão**, a preços constantes de 2017, que será revisto anualmente de acordo com o previsto na cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão**, na sua actual redação, é o junto como Anexo 1 a este **Aditamento** e que passa a constituir o Anexo 7-AD4 do **Contrato de Concessão**.